



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO: 296/2026 – SESAN/PMA

INTERESSADO: SEC. MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN/PMA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 18 (DEZOITO) CERTIFICADOS DIGITAIS EM TOKEN, COM VALIDADE DE 3 (TRÊS) ANOS TIPO A3, 05 (CINCO) CERTIFICADOS DIGITAIS EM ARQUIVO, COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO TIPO A1 E 02 (DOIS) CERTIFICADO DIGITAL EM NUVEM, COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA/PA.

PARECER JURÍDICO Nº 108/2026 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela SEC. MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA -SESAN/PMA, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 18 (DEZOITO) CERTIFICADOS DIGITAIS EM TOKEN, COM VALIDADE DE 3 (TRÊS) ANOS TIPO A3, 05 (CINCO) CERTIFICADOS DIGITAIS EM ARQUIVO, COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO TIPO A1 E 02 (DOIS) CERTIFICADO DIGITAL EM NUVEM, COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA/PA.**

A contratação foi fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob a modalidade de dispensa de licitação simplificada, conforme regulamentação municipal vigente.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco, Termo de Referência, propostas de fornecedores, mapa comparativo de preços, justificativa da necessidade da contratação, justificativa de preço, razão da escolha do contratado, justificativa da dispensa, autorização da autoridade competente, solicitação de dotação, dotação orçamentária 2026, parecer jurídico setorial e minuta contratual.

É o relatório

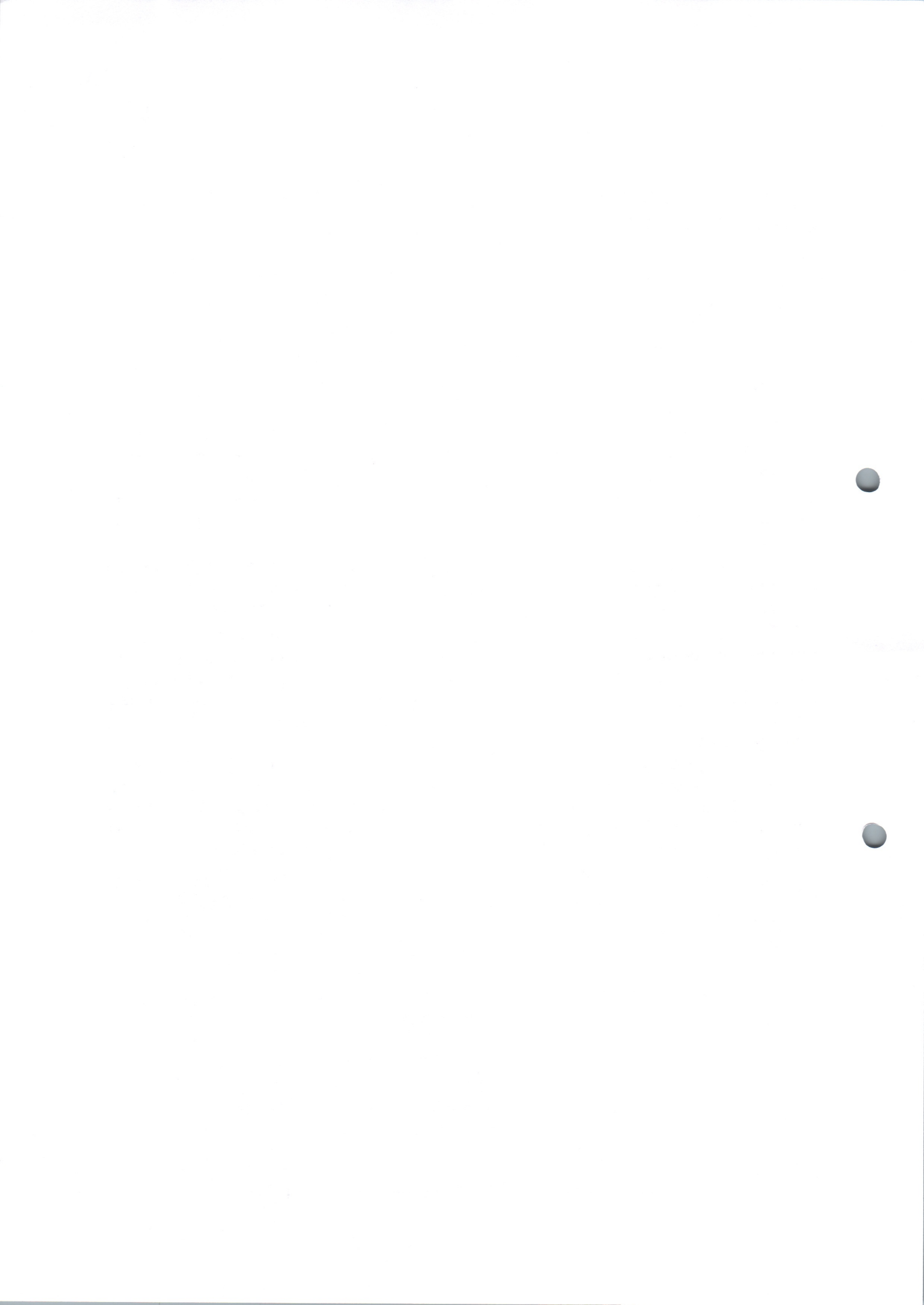
2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo hipóteses excepcionais de contratação direta nos casos expressamente previstos em lei.

No caso em análise, a contratação foi fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras de pequeno valor, desde que respeitados os limites legais vigentes e observadas as formalidades próprias do procedimento de contratação direta.

A dispensa simplificada, embora caracterize exceção ao dever de licitar, não afasta a necessidade de instrução processual adequada, devendo estar demonstrados: a necessidade da contratação, a compatibilidade do preço com o mercado, a escolha do fornecedor, a disponibilidade orçamentária e a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

Da análise dos autos, verifica-se que a Secretaria interessada apresentou justificativa técnica evidenciando a necessidade da aquisição dos certificados digitais pois os





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

mesmos viabilizam acesso a plataformas governamentais e assinatura digitais corroborando assim para o atendimento das necessidades da SESAN.

Consta pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado, atendendo ao dever de economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, ainda que em procedimento de contratação direta.

Observa-se, igualmente, que foram atualizadas as certidões de regularidade fiscal da empresa participante da cotação, conforme registrado no despacho do Núcleo de Dispensa e Inexigibilidade – NDI/SML, o que atende às exigências legais relativas à habilitação jurídica e regularidade fiscal, mesmo em hipóteses de dispensa.

No âmbito municipal, o Decreto nº 1.816/2024 disciplina os procedimentos para contratações diretas no Município de Ananindeua, estabelecendo requisitos formais para instrução do processo, tais como justificativa da contratação, estimativa de despesa, comprovação de adequação orçamentária e manifestação técnica. Verifica-se que a instrução processual observa as diretrizes regulamentares locais, não se identificando vício formal apto a comprometer a validade do procedimento.

Ressalte-se que a dispensa por valor não dispensa a Administração do dever de motivação e da observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais se mostram atendidos na hipótese em exame.

Assim, sob o aspecto jurídico-formal, a contratação encontra amparo legal e regulamentar, estando a instrução compatível com os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.816/2024, verificando-se, ainda, que a minuta contratual apresentada encontra-se regular e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Processo Administrativo nº 296/2026 está devidamente instruído e encontra-se em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 1.816/2024, que regulamenta a dispensa simplificada no âmbito da Administração Pública Municipal. Ressalta-se, ainda, que o valor da contratação está de acordo com o limite legal estabelecido no referido decreto.

Assim, **OPINO PELA REGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA**, destinada à locação de equipamentos de informática incluindo a instalação e manutenção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 14 de abril de 2026.

DAVID REALE Assinado de forma
digital por DAVID
DA MOTA REALE DA MOTA

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.